

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

MENSAGEM 031/2017 - DE 25 DE MAIO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

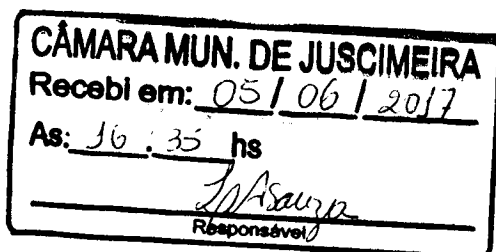
Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 030/2017 de 25 de Maio de 2017, que **ALTERA A SEGUNDA PARTE DA TABELA DO ANEXO I DA LEI 803/2009, DEFININDO VALORES DE CONSUMO DE ÁGUA DIFERENCIADAS PARA UNIDADES CONSUMIDORAS QUE POSSUAM HIDRÔMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

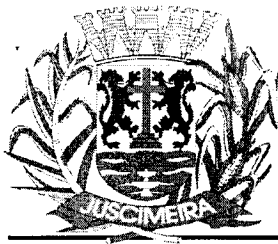
No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.


MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Ao ilustríssimo Senhor Vereador: RONIVAL SOARES - DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 030/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1123/2017
AS	16:40 HS
DATA	05/06/2017
ASS.:	J. A. Souza

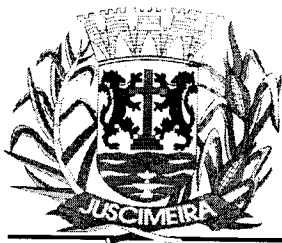
ALTERA A SEGUNDA PARTE DA TABELA DO ANEXO I DA LEI 803/2009, DEFININDO VALORES DE CONSUMO DE ÁGUA DIFERENCIADAS PARA UNIDADES CONSUMIDORAS QUE POSSUAM HIDRÔMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A segunda parte da Tabela do Anexo I integrante da Lei nº 803/2009, que define os valores por m² do consumo para unidades consumidoras com hidrômetro passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I

CATEGORIA RESIDENCIA			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor R\$	
0-10	M ³	1,30	
11-20	M ³	1,69	
21-30	M ³	2,19	
31-40	M ³	2,85	
Acima de 41	M ³	3,71	

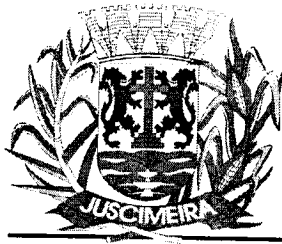


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

CATEGORIA COMERCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor R\$
0-10	M ³	1,80
11-20	M ³	2,34
21-30	M ³	3,04
31-40	M ³	3,95
Acima de 41	M ³	5,14

CATEGORIA INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor R\$
0-10	M ³	2,00
11-30	M ³	2,60
31-50	M ³	3,38
51-75	M ³	4,39
Acima de 76	M ³	5,71

CATEGORIA PODER PÚBLICO		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor R\$
0-10	M ³	3,50
11-20	M ³	4,55
21-30	M ³	5,91
31-40	M ³	7,68
Acima de 41	M ³	9,98




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

CATEGORIA SOCIAL / IGREJAS			
Faixa de Consumo	Unidade		Valor R\$
0-10	M ³		0,90
11-20	M ³		1,17
21-30	M ³		1,52
31-40	M ³		1,97
Acima de 41	M ³		2,561

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 25 de Maio de 2017.


MOISES DOS SANTOS
Prefeito de Juscimeira